



GIUSTO E KLEIN  
ADVOCACIA

**CÓDIGO DE CONDUTA,**  
**POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE *COMPLIANCE***

## **1. MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES:**

O objetivo deste Código de Conduta, Políticas e Procedimentos de *Compliance* (“Código”) é reforçar o compromisso da Administração do Escritório Giusto e Klein Advocacia na valorização de práticas e condutas de governança em conformidade com as legislações nacionais e internacionais anticorrupção, tais como a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015, FCPA – Foreign Corrupt Practices Act – e UK Bribery Act e, inclusive, com as diretrizes próprias do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Lei nº 8906/1994 – e respectivo Código de Ética e Disciplina.

O presente Código visa estabelecer balizas para que todos os Colaboradores (que serão definidos a seguir) tenham ciência dos valores éticos de integridade, justiça, transparência e de boas práticas que devem ser observados em todas as relações envolvendo este Escritório.

Este Código reunirá diretrizes bem como mecanismos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para aplicação prática de princípios éticos e de integridade que visam prevenir, detectar e sanar atos ilícitos e demais irregularidades praticadas contra a administração pública nacional e estrangeira, visando assegurar que seus Colaboradores não pratiquem e/ou deixem de praticar qualquer ato tido como violador da Legislação Anticorrupção.

Dessa forma, todos os Colaboradores devem ser conhecedores do teor deste Código devendo se submeter, ainda, às práticas ora descritas, estando cientes, desde já, que qualquer violação ou descumprimento das normas estabelecidas neste Código, por via de consequência, acarretará em violação à Legislação Anticorrupção, o que poderá resultar em severas penalidades civis, administrativas e criminais para o Escritório Giusto e Klein Advocacia e seus Colaboradores.

## **2. APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO**

Este Código deverá ser observado e cumprido por todos os Colaboradores do Escritório Giusto e Klein Advocacia, seja no Brasil ou no exterior, sem exceção, sendo dever de todos informar o Escritório a respeito de quaisquer violações à lei e/ou às diretrizes do presente Código, pelo canal ativo de comunicação, garantido o sigilo absoluto e a não retaliação do comunicante.

Apenas nas hipóteses de: (i) haver conflito entre este Código e outros manuais, políticas e/ou orientações do Escritório Giusto e Klein Advocacia; e (ii) este Código possuir diretrizes mais específicas do que outros manuais, políticas e/ou orientações do Escritório Giusto e Klein Advocacia; os Colaboradores aplicarão as

disposições do código, manual, política e/ou orientação que for mais restritivo e específico, de acordo com o caso.

Na hipótese de dúvida sobre o tema tratado neste Código, o Colaborador deverá submeter seus questionamentos ao **Comitê de *Compliance* do Escritório Giusto e Klein Advocacia, composto pelos sócios Isabela Klein e Bruno Giusto.**

### 3. DEFINIÇÕES DE TERMOS

Os seguintes termos utilizados neste Código possuem o seguinte significado:

1. Administração Pública: corresponde às pessoas jurídicas, aos órgãos e aos agentes públicos que executam a atividade administrativa;
2. Agente Público: pessoa que exerce, por meio público ou privado (ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração), por eleição, convocação, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública:
  - a) nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nacional ou estrangeiro;
  - b) em órgãos, entidades estatais, autarquias, agências, secretarias, ministérios, empresas públicas, sociedades de economia mista ou qualquer sociedade contratada, controlada ou relacionada a qualquer esfera da administração pública (federal, estadual ou municipal), ou, mesmo que trabalhando para ente privado, atue na prestação de serviços públicos para a administração pública nacional ou estrangeira; e/ou
  - c) órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
3. Pessoas Relacionadas: qualquer pessoa relacionada a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.
4. Colaboradores: Sócios, Advogados Associados, Empregados, Estagiários e Terceiros, em conjunto.
5. Terceiros: qualquer pessoa física (que não seja um Sócio, Advogado Associado, Empregado ou Estagiário) ou pessoa jurídica contratada (de maneira formal ou

informal) pelo Escritório Giusto e Klein Advocacia ou para agir em benefício ou interesse do Escritório Giusto e Klein Advocacia ou de seus clientes, incluindo, advogados, contadores, despachantes e prestadores de serviços contratados esporadicamente, sejam eles investidos de poderes de representação (mediante mandato ou procuração) ou não, bem como quaisquer fundações ou associações, de entidades ou pessoas.

6. Coisa de Valor: todo e qualquer item que possa ter um valor econômico, incluindo, sem limitação:

- a) dinheiro ou equivalentes a dinheiro (cartões de débito, cartões de crédito, cartões vale presente ou similares);
- b) empréstimos;
- c) presentes de qualquer natureza;
- d) despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento;
- e) patrocínios de eventos;
- f) bolsas de estudo e apoios a pesquisas;
- g) doações a instituições beneficentes;
- h) doações ou contribuições a políticos ou a partidos políticos; e/ou
- i) despesas médicas, com educação ou custo de vida

7. Vantagem Indevida: qualquer item (tangível ou intangível) que seja Coisa de Valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, incluindo, sem limitação, oferecer, pagar ou dar qualquer Coisa de Valor a um Agente Público ou Pessoa Relacionada, de maneira direta ou indireta, com o objetivo de, entre outros:

- a) impedir, obstar, atrasar, suspender, adiar, acelerar, facilitar ou agilizar a prática de atos rotineiros ou de ofício por parte de Agentes Públicos (e.g., emissão de licenças, alvarás, autorizações; realização de inspeções, fiscalizações, visitas, decisões, imposição de tributo ou multa);
- b) obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- c) influenciar a celebração de um contrato de concessão, de prestação de serviços, de fornecimento de produtos, entre outros;

- d) influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para o Escritório Giusto e Klein Advocacia; ou
  - e) praticar qualquer ato que resulte em vantagem indevida, fora dos padrões éticos do Escritório Giusto e Klein Advocacia.
8. Corrupção: ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, dação, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de Vantagem Indevida, de natureza econômica ou não, custeio, patrocínio ou subvenção envolvendo Agentes Públicos ou não, com o objetivo, ainda que indireto (e/ou por meio de intermediário), de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. A conduta pode ser apenas tentada. A Corrupção pode ser caracterizada sob a forma ativa (em que se pratica o ato de Corrupção) ou passiva (em que se aceita o ato de Corrupção).
9. Fraude: ato de usar meio enganoso ou ardiloso com o intuito de contornar a Lei ou contrato, seja ele preexistente ou futuro, com o propósito de prejudicar algo ou alguém ou, ainda, obter para si ou para outrem Vantagem Indevida.
10. Conflito de Interesses: toda e qualquer situação, real ou potencial, que represente confronto e/ou contradição entre interesses pessoais de um Colaborador e/ou seu(s) familiar(es) e os interesses do Escritório Giusto e Klein Advocacia, que possa de qualquer modo, interferir, comprometer e/ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho e/ou as decisões do Colaborador, atos ou omissões, em prejuízo dos interesses do Escritório.
11. Lavagem de Dinheiro: transformação de recursos oriundos de atividades ilícitas em recursos com origem aparentemente legal, ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
12. Assédio Moral: conduta abusiva, frequente e repetitiva que se manifesta por meio de palavras, atos, gestos, comportamentos ou de forma escrita, que humilha, constrange e desqualifica a pessoa ou um grupo, dignidade e saúde física e mental, afetando sua vida profissional e pessoal.
13. Assédio sexual: tentativa e/ou comportamento de uma pessoa, ou grupo de pessoas que exerce uma conduta indesejável, inconveniente ou forçada, de forma verbal ou física, com base no abuso de poder ou da confiança, com fins sexuais.
14. Quebra de Sigilo Profissional: deixar de resguardar sigilo e confidencialidade das informações relativas a clientes, processos/procedimentos, correspondência (interna e externa), documentos, relatórios, pareceres e estratégias relacionados ao exercício da função.

15. Desconformidade Contábil: Deixar de manter os livros e registros com as indicações exatas e detalhadas para que não reflitam as reais operações, por meio de operações secretas, não registradas, com valores incorretos, sem a indicação da natureza da operação, lançamento falso, enganoso ou impreciso nos livros e registros contábeis, além de reembolsos fraudulentos de despesas.

#### **4. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO**

A Legislação Anticorrupção não pune apenas aquele que efetivamente pratica o ato de corrupção (agente), mas todo aquele que, direta ou indiretamente, contribuir para a sua ocorrência, inclusive as pessoas jurídicas, em cujo benefício ou interesse seja praticado, tendo conhecimento ou não da sua ocorrência em prejuízo da Administração Pública.

Diante disso, torna-se necessário o estabelecimento de diretrizes comportamentais para mitigar os riscos inerentes às constantes interações dos Colaboradores com a Administração Pública e seus Agentes Públicos.

São regras simples e de aplicabilidade diária que, observadas corretamente, não somente evitarão situações de risco, como também, a impressão de relações impróprias com qualquer Agente Público, nacional ou estrangeiro, salvaguardando a reputação do Escritório Giusto e Klein Advocacia e de todos os Colaboradores que atuam em seu nome.

Diante disso, é expressamente proibido a qualquer dos Colaboradores – sejam integrantes ou não da equipe do Escritório – que venham a agir em nome do Escritório Giusto e Klein Advocacia, direta ou indiretamente (por meio de intermediários):

a) receber, aceitar (ou prometer receber ou aceitar), oferecer, conceder ou realizar (ou prometer conceder ou realizar), direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou entrega de Coisa de Valor a Agentes Públicos, a Pessoas Relacionadas ou a qualquer terceiro (ou seus empregados, colaboradores, agentes ou representantes) com o objetivo de obter Vantagem Indevida para si ou para outrem, inclusive para o Escritório Giusto e Klein Advocacia;

b) induzir qualquer pessoa física ou jurídica (ou seu empregado, colaborador, agente ou representante) a tomar qualquer decisão ou interceder junto a Agentes Públicos ou Pessoas Relacionadas com o objetivo de obter Vantagem Indevida para si ou para outrem, inclusive para o Escritório Giusto e Klein Advocacia;

b) praticar qualquer ato que possa dificultar qualquer investigação, inspeção, fiscalização ou processo, ou, ainda, acelerar ou agilizar a prática de atos rotineiros de Agente Público ou qualquer ato que tenha por objetivo intervir em suas atuações e no curso ordinário de suas atividades;

c) praticar qualquer ato capaz de prejudicar, fraudar, frustrar, manipular e até mesmo obter Vantagem Indevida relacionada a procedimentos licitatórios públicos e/ou contratos administrativos.

Será considerada infração a este Código qualquer ato em desconformidade com as disposições deste Código ou com a Lei Anticorrupção, independentemente da verificação da efetiva obtenção da Vantagem Indevida ou do resultado pretendido com a conduta, sujeitando, inclusive, o agente à punições.

#### **4.1 Oferta e Recebimento de Coisa de Valor:**

A oferta e o recebimento, em nome do Escritório Giusto e Klein Advocacia, de qualquer Coisa de Valor por qualquer Colaborador, envolvendo um Agente Público, é expressamente vedada.

Caso qualquer Coisa de Valor seja efetivamente entregue a Agente Público ou à Pessoa Relacionada por algum Colaborador ou recebida por algum Colaborador de Agente Público ou de Pessoa Relacionada, a mesma deverá ser imediata, devida e integralmente informada ao Comitê de *Compliance*.

Para os fins desta Seção, eventuais brindes de relacionamento (caderno, canetas, agendas e itens de baixo valor) ofertados à/por clientes e Colaboradores do Escritório Giusto e Klein Advocacia com o intuito exclusivo de fidelização/reconhecimento, sem qualquer conotação de exercício de influência no julgamento ou decisões de quem os recebeu, não serão considerados como Corrupção.

#### **4.2 Reuniões e correspondências dirigidas à Administração Pública.**

Os Colaboradores manterão contato com Agentes Públicos tão somente quando necessário em razão de suas atribuições profissionais, e nas instalações dos órgãos públicos e/ou nas instalações do Escritório Giusto e Klein Advocacia, no exercício de suas funções, neste último caso, sempre que possível na presença de dois ou mais profissionais do Escritório Giusto e Klein Advocacia.

Além disso, em caso de correspondência, esta deverá ser:

- a) escrita em linguagem formal e enviada ao endereço institucional;
- b) transparente e objetiva na informação que deve ser passada ao ente público;

- c) encaminhada em atenção ao órgão, fazendo menção ao procedimento a que se refere;
- d) em caso de correspondência eletrônica, copiar os sócios do Escritório Giusto e Klein Advocacia que presidem o caso;

#### **4.3 Licitações e Violações à ordem econômica**

Ao contratar com qualquer Agente Público, o Escritório Giusto e Klein Advocacia e os Colaboradores devem observar a Lei Anticorrupção, a Lei n.º 8.666/1993, conforme alterações da Lei n.º 14.133/2021, e a Legislação aplicável a infrações à ordem econômica e a qualquer licitação ou contratação com Agentes Públicos.

O Escritório Giusto e Klein Advocacia e os Colaboradores devem agir de acordo com os mais altos padrões éticos e em conformidade com a Legislação aplicável ao interagirem com Agentes Públicos ou Pessoas Relacionadas e com competidores no contexto de uma licitação pública ou outro meio de contratação pública.

#### **4.4. Conflito de interesses.**

Todos os Colaboradores devem evitar conflitos de interesse e deles se espera que desempenhem suas funções de maneira consciente, honesta e de acordo com os melhores interesses do Escritório Giusto e Klein Advocacia.

Os Colaboradores não devem abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria para ganho pessoal ou de Terceiro, nem ter nenhum envolvimento direto em nenhum negócio que seja conflitante com os interesses do Escritório Giusto e Klein Advocacia ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

Nesse contexto, contratações e promoções não devem ser influenciadas por relacionamentos do candidato com qualquer integrante do Escritório Giusto e Klein Advocacia, incluindo relacionamentos familiares, pessoais, políticos, religiosos ou amorosos. Caso a pessoa possua tais relacionamentos e tenha sido contratada ou promovida, e/ou se encontre numa situação de conflito de interesses, é responsabilidade de seu superior hierárquico imediato adotar medidas para mitigar o risco vinculado a tal conflito.

Todos os Colaboradores têm o dever de informar ao superior hierárquico imediato e ao Comitê de *Compliance* qualquer interesse ou desempenho em atividades que possam expor o Escritório Giusto e Klein Advocacia a riscos potenciais relacionados a Conflito de Interesses.



Qualquer Colaborador que possua algum familiar caracterizado no organograma abaixo deverá informar imediatamente ao Escritório Giusto e Klein Advocacia, a saber:



Da mesma forma, em razão da área de atuação do Escritório Giusto e Klein Advocacia, a contratação de Terceiros e também de Colaboradores, em geral, nas situações abaixo listadas ficará condicionada à autorização expressa do Comitê de *Compliance*, a saber:

- a) Sociedade, Parceria Comercial, Prestação de Serviço, Consultoria por Terceiro integrante ou relacionado à Administração Pública;
- b) Sociedade, Associação, Emprego ou Estágio por Colaborador integrante ou relacionado à Administração Pública;
- c) Sociedade, Parceria Comercial, Prestação de Serviço ou Consultoria por Terceiro vinculado à pessoa física ou jurídica concorrente;
- d) Sociedade, Associação, Emprego ou Estágio por Colaborador vinculado ou que tenha sido vinculado nos últimos 5 (cinco) anos à pessoa física ou jurídica concorrente;

Aqueles que, porventura, se encaixarem nas situações ora descritas e/ou já tiverem vínculo estabelecido ou contrato em curso também deverão preencher a declaração de conflito de interesses disponível no **Anexo A** deste Código.

#### **4.5. Fraude**

É vedado aos Colaboradores obter, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida para si ou para outrem ou causar prejuízos financeiros para o Escritório Giusto e Klein Advocacia, por meio da utilização de fraude.

Exemplos de condutas consideradas como fraude por este Código e, portanto, expressamente vedadas:

- a) Falsificação de autorizações de pagamento, cheques e/ou faturas;
- b) Solicitação de reembolsos por despesas falsas, fictícias ou que não ocorreram durante e em razão do exercício profissional no Escritório Giusto e Klein Advocacia;
- c) Apropriação, alteração, desvio e/ou roubo de valores ou quaisquer outros bens do Escritório Giusto e Klein Advocacia;
- d) Realização de faturamentos irregulares como, por exemplo, faturamento de honorários advocatícios de serviços não prestados, não entregues ou superfaturamento;
- e) Autorização ou lançamento de pagamentos indevidos ou fictícios;
- f) Desvio de clientes do Escritório Giusto e Klein Advocacia para outra entidade (própria ou de terceiros).
- g) Omissão ou falsificação nos registros de operações contábeis do Escritório Giusto e Klein Advocacia;
- h) Alteração indevida, apropriação, destruição indevida ou falsificação de quaisquer documentos e/ou informações eletrônicas e físicas contidas nos sistemas e nas dependências do Escritório Giusto e Klein Advocacia;

#### **4.6. Registros Contábeis e Lavagem de Dinheiro**

Em cumprimento às leis aplicáveis, a política do Escritório Giusto e Klein Advocacia é sempre manter livros e registros exatos e detalhados que reflitam suas operações, as quais devem estar devidamente amparadas por seus documentos comprobatórios. O cumprimento deste Código será regularmente acompanhado e está sujeito aos procedimentos de controles internos.

Além disso, o Escritório Giusto e Klein Advocacia proíbe Desconformidade Contábil, operações secretas, não registradas, com valores incorretos ou sem a indicação da natureza da operação. Nenhuma conta não oficial ou sem

registro poderá ser criada ou mantida para nenhum fim, e nenhum lançamento falso, enganoso ou impreciso poderá ser feito nos livros e registros contábeis do Escritório Giusto e Klein Advocacia.

Constitui violação deste Código o ato de qualquer Colaborador, por culpa ou dolo, tolerar, disfarçar, fraudar ou solicitar reembolso para qualquer despesa que não cumpra as exigências deste Código e das demais diretrizes estabelecidas pelo Escritório Giusto e Klein Advocacia.

Isso porque, o Escritório Giusto e Klein Advocacia repudia e veda expressamente toda e qualquer atividade criminosa, atuando de forma a garantir que suas operações não sejam utilizadas para Lavagem de Dinheiro ou para o Financiamento ao Terrorismo.

Todos os Colaboradores devem estar comprometidos com os mecanismos e procedimentos de mitigação dos riscos envolvidos nas operações de ativos e na condução de processos, a fim de prevenir a prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Caso sejam identificados indícios de movimentações ou organizações suspeitas de práticas de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo, o Escritório Giusto e Klein Advocacia deverá informá-los às autoridades competentes nas jurisdições aplicáveis.

Diante da grande variedade de artifícios que podem ser utilizados para a prática de atos ilícitos, é importante que todos os Colaboradores fiquem atentos a operações com as características listadas abaixo (rol exemplificativo), que podem apresentar indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

- a) Propostas ou operações com valores incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do beneficiário ou Terceiro;
- b) Recebimento ou pagamento de valores em contas correntes de titularidades diferentes, representantes legais ou profissionais envolvidos na contratação;
- c) Pagamento ou recebimento de valores sem a comprovação da prestação do serviço contratado;
- d) Pagamento ou recebimento de valores em dinheiro sem declaração de origem lícita;

- e) Registro contábil intencionalmente incorreto, para ocultar ou dissimular a real origem ou justificativa da transação;
- f) Operações e Transações em nome de Terceiros, para ocultar o real beneficiário final;
- g) Operações ou Transações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho sem que haja fundamento econômico;
- h) Operações ou Transações realizadas com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI;
- i) Operações ou transações em que não seja possível identificar os envolvidos e/ou beneficiário final;
- j) Operações ou transações com grau de complexidade e risco incompatíveis com a qualificação técnica do Terceiro ou de seu representante;
- k) Declaração de diversas contas bancárias e/ou modificação com habitualidade;
- l) Nomeação de procurador que não apresente vínculo aparente com o outorgante; e
- m) Oferecimento de resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação.

Se qualquer das situações descritas acima forem identificadas ou existirem suspeitas de práticas ilícitas, o Colaborador deve reportá-los imediatamente ao Comitê de *Compliance* para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

#### **4.7. Doações de Natureza Política**

Os Colaboradores são proibidos de fazer qualquer contribuição política, inclusive a qualquer partido político ou candidato a cargo político, em nome do Escritório Giusto e Klein Advocacia.

Este Código, entretanto, não tem o objetivo de impedir que Colaboradores participem do processo político ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-lo, esses Colaboradores não podem declarar que suas próprias contribuições políticas (ou quaisquer opiniões ou afiliações relacionadas) estão relacionadas, de qualquer maneira, ao Escritório Giusto e Klein Advocacia.

Caso qualquer Colaborador tenha intenção de realizar qualquer contribuição política, inclusive a qualquer partido político ou candidato a cargo político, ainda que em seu próprio nome e sem vincular o nome do Escritório Giusto e Klein Advocacia, tal contribuição deverá ser previamente comunicada ao Comitê de *Compliance* e deverá ser realizada nos termos da Legislação aplicável.

#### **4.8. *Due Diligence* de Terceiros**

O Escritório Giusto e Klein Advocacia celebra contratos exclusivamente com Terceiros que sejam conceituados e que compartilhem seus princípios éticos, inclusive no que se refere à intolerância a qualquer forma de Corrupção, Fraude e Lavagem de Capitais.

Em certas circunstâncias, as ações de Terceiros podem gerar responsabilidade direta ao Escritório Giusto e Klein Advocacia, aos Sócios, aos Advogados Associados, aos Empregados e/ou aos Estagiários.

É, portanto, essencial realizar uma análise de risco adequada e seguir procedimentos e precauções ao contratar e/ou nomear Terceiros para prestarem serviços, fornecerem produtos e/ou agir em nome do Escritório Giusto e Klein Advocacia, em seu interesse ou de seus Sócios, Advogados Associados, Empregados e/ou Estagiários.

Antes de celebrarem negócios com o Escritório Giusto e Klein Advocacia, todos os Terceiros deverão passar por uma análise prévia, cujos esforços de diligência serão conduzidos sob a liderança do Comitê de *Compliance*, que verificará, especialmente, se:

- a) a pessoa física que se propõe a prestar serviço ao Escritório Giusto e Klein Advocacia em troca de pagamento é um Agente Público ou Pessoa Relacionada;
- b) a pessoa jurídica emprega um Agente Público ou Pessoa Relacionada ou se é uma pessoa jurídica na qual um Agente Público ou Pessoa Relacionada possui participação ou em cujo órgão da administração tenha assento;
- c) os serviços que a pessoa física ou pessoa jurídica estiver se apresentando para prestar são necessários para promover uma iniciativa comercial ou contrato existente;
- d) a pessoa física ou pessoa jurídica tem a especialização, experiência e demais qualificações para desempenhar os serviços necessários de forma legítima; e
- e) a pessoa física ou pessoa jurídica demonstram o envolvimento em práticas que possam expor o Escritório Giusto e Klein Advocacia, os Sócios, Advogados Associados e/ou Empregados à responsabilidade, tal como

figurar, por exemplo, como investigado em inquérito civil, penal, procedimento administrativo de responsabilização, como réu em ação penal, ação civil pública de improbidade administrativa e procedimento de tomada de contas.

Com relação a quaisquer Terceiros, os Sócios, Advogados Associados, Empregados e Estagiários devem observar, ainda, que:

- a) não é admitido, em hipótese alguma, que Terceiros agindo em nome do Escritório Giusto e Klein Advocacia tentem obter qualquer tipo de Vantagem Indevida;
- b) não é admitida a contratação de Terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos ou Pessoas Relacionadas;
- c) a partir da data de divulgação deste Código, em todos os contratos firmados com Terceiros, devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento deste Código; e
- d) Terceiros deverão firmar compromisso (ou ter incluída previsão expressa no instrumento de contratação), por meio do qual reconhecem a existência deste Código, declarando conhecer todas as suas diretrizes, e se comprometem a cumprir este Manual e todas as legislações anticorrupção aplicáveis.

No que tange à *due diligence*, o Escritório Giusto e Klein Advocacia avaliará os antecedentes, reputação, qualificações, credibilidade e histórico de cumprimento da Lei Anticorrupção, devendo o Terceiro fornecer os documentos e informações constantes do **Anexo B** deste Código.

Após a contratação de qualquer Terceiro, é dever do Sócio, do Advogado Associado ou do Empregado responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento à Lei Anticorrupção.

Se por qualquer motivo legítimo acreditar-se que o Terceiro incorreu, esteja incorrendo ou possa incorrer em uma conduta proibida e coibida pelas Lei Anticorrupção e/ou por este Código, tal fato deverá ser comunicado imediatamente ao Comitê de *Compliance* por meio do canal de denúncia disponível.

## 5. DIRETRIZES DE CONFIDENCIALIDADE E USO DE EQUIPAMENTOS

Todas as informações pessoais e financeiras de clientes do Escritório Giusto e Klein Advocacia contam com o sigilo e privacidade, não sendo, portanto, permitida sua transmissão a Terceiros, salvo expressa anuência do cliente.

Todos os Colaboradores devem resguardar o sigilo e confidencialidade das informações relativas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades funcionais no Escritório Giusto e Klein Advocacia, bem como toda correspondência, interna e externa, todos os documentos, relatórios e pareceres relacionados ao exercício da função. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo do Colaborador com o Escritório Giusto e Klein Advocacia pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do rompimento.

Qualquer Colaborador que, por decisão de autoridade judiciária competente, tenha que revelar dados sigilosos deverá comunicar imediatamente tal fato ao Escritório Giusto e Klein Advocacia para tomada de medidas cabíveis.

É expressamente vedada a revelação de estratégias, defesas, orientações ou qualquer outra informação relativa ao Escritório e/ou clientes obtidas em decorrência de suas atividades.

Qualquer cópia ou *download* de arquivos pertencentes ao Escritório Giusto e Klein Advocacia que contenham informações confidenciais é terminantemente vedado, exceto se autorizado pelo responsável pela área.

Dessa forma, todos os Colaboradores e clientes deverão preencher e assinar o Termo de Confidencialidade disponível no **Anexo C** deste Código, o qual visa preservar toda e qualquer informação referente aos clientes, procedimentos e processos.

Por fim, os equipamentos e instalações do Escritório Giusto e Klein Advocacia são de uso exclusivo de suas atividades funcionais e não podem ser utilizados para fins particulares, sendo de responsabilidade dos Colaboradores zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio colocado sob a sua guarda, comprometendo-se com sua preservação e integridade até a efetiva restituição ao Escritório, não podendo cedê-los, emprestá-los ou transferi-los a terceiros em qualquer hipótese e devendo preencher, ainda, o **Anexo D** deste Código.

## **6. DIRETRIZES DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

O Escritório Giusto e Klein Advocacia é totalmente comprometido em manter um local de trabalho sem discriminação, intimidação, assédio moral e sexual. A relação de trabalho saudável e a preservação de um ambiente em que o respeito e a ética fazem parte do cotidiano do trabalho, é valor fundamental do Escritório.

Desta feita, é absolutamente proibido aos Colaboradores incorrer em conduta abusiva, seja por meio de palavras, atos, gestos, comportamentos ou de forma escrita, para humilhar, constranger e desqualificar a pessoa ou um grupo, atingindo sua dignidade e saúde física e mental, afetando sua vida profissional e pessoal.

Da mesma forma, é terminantemente vedada conduta indesejável, inconveniente ou forçada, de forma verbal ou física, com base no abuso de poder ou da confiança, com fins sexuais.

É importante que todos os Colaboradores fiquem atentos a determinados tipos de condutas que revelam a ocorrência de assédio moral ou sexual:

- a) separar o trabalhador dos demais membros da equipe ou ignorar a sua presença;
- b) zombar, criticar ou fazer brincadeiras sobre particularidades físicas, emocionais, sexuais, sobre a origem socioeconômica e regional, desmerecer crenças religiosas ou convicções políticas, ofender o profissional usando termos obscenos e degradantes;
- c) insinuações desdenhosas para desqualificar o colaborador, espalhar rumores, expor e criticar sua vida privada;
- d) Ameaça e/ou agressões verbais e/ou físicas, assim como gritos e xingamentos;
- e) exigência a subordinado para que preste atividade sexual como condição para a manutenção do emprego/função, ou obtenção de benefícios na relação de trabalho.

## **7. VIOLAÇÕES E SANÇÕES**

As violações deste Código podem resultar em severas penalidades administrativas, civis e criminais para o Escritório Giusto e Klein Advocacia e/ou os Colaboradores envolvidos, incluindo, dentre outras previstas em lei e na regulamentação aplicável, as seguintes:



- a) pena de reclusão pela prática de crimes, incluindo de Corrupção, Fraude, Lavagem de Dinheiro, entre outros;
- b) pagamento de multa;
- c) publicação extraordinária de decisão condenatória;
- d) perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração;
- e) suspensão ou interdição parcial das suas atividades;
- f) dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- g) proibição de receber incentivos, subvenções, doações ou empréstimos de Agentes Públicos;
- h) proibição de participar em procedimentos licitatórios; e/ou
- i) proibição para concorrer e ocupar cargos públicos ou exercer funções públicas

Caso venham a ser impostas ao Colaborador quaisquer multas pela prática de atos ou omissões que representem violações às diretrizes descritas neste Código, tais valores não poderão ser desembolsados ou reembolsados pelo Escritório Giusto e Klein Advocacia.

Qualquer Colaborador flagrado em violação a este Código estará sujeito a medidas disciplinares, que poderão incluir demissão de acordo com as leis aplicáveis e as políticas do Escritório Giusto e Klein Advocacia.

Quaisquer Terceiros que tenham vínculo com o Escritório Giusto e Klein Advocacia e que, comprovadamente, violarem este Código estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, bem como a medidas reparadoras e jurídicas à disposição do Escritório Giusto e Klein Advocacia nos termos da Legislação aplicável.

## **8. DEVER DE COOPERAÇÃO**

Na eventualidade de instauração de investigação ou de processo interno, administrativo ou judicial, os Colaboradores deverão sempre cooperar plena e permanentemente com as investigações e os processos e comparecer aos atos processuais até o seu encerramento.

Além disso, os Colaboradores devem fornecer quaisquer informações, documentos e elementos que venham a ser solicitados pelos órgãos internos do Escritório Giusto e Klein Advocacia ou por qualquer autoridade fiscalizadora externa

competente, nos termos deste Código, da Lei Anticorrupção e das demais leis e regulamentos aplicáveis.

## **9. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO**

Além da realização periódica de auditoria interna para avaliar o cumprimento à Lei Anticorrupção e às disposições deste Código, o Escritório Giusto e Klein Advocacia manterá um programa de treinamento periódico sobre as disposições deste Código para Sócios, Advogados Associados, Empregados e Estagiários e, conforme necessário e apropriado, Terceiros.

O programa de conscientização e treinamento será definido anualmente pelo Comitê de *Compliance*. O conteúdo deste Manual e dos treinamentos são disponibilizados a todos os Colaboradores.

Os Colaboradores deverão obrigatoriamente participar do treinamento anticorrupção e, após a conclusão bem sucedida de seu treinamento, certificar, por escrito, que:

- a) receberam, entenderam e cumprirão as políticas e procedimentos do Escritório Giusto e Klein Advocacia relacionados ao programa anticorrupção, incluindo este Código;
- b) agiram e continuarão a agir em cumprimento de tais políticas e procedimentos, incluindo este Código; e
- c) imediatamente relatarão quaisquer alegações, violações ou questionamentos relacionadas ao programa anticorrupção de que tomem conhecimento, conforme previsto na Lei Anticorrupção, neste Código e nas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Os Colaboradores deverão permanentemente auxiliar o Comitê de *Compliance* na disseminação dos princípios, das práticas e das diretrizes deste Manual e da Lei Anticorrupção para os demais Colaboradores.

## **10. CANAIS DE DENÚNCIAS**

É responsabilidade de todos os Colaboradores comunicar qualquer violação e/ou suspeita de violação às disposições desse Manual.

O Escritório Giusto e Klein Advocacia disponibiliza canal de comunicação seguro e confiável, incentivando os Colaboradores e quaisquer Terceiros de boa-fé a registrar qualquer dúvida ou situação que indique uma violação conhecida ou potencial

transgressão de princípios éticos, políticas internas, Leis ou outras condutas impróprias, incluindo a este Código.

Qualquer relato, denúncia ou dúvida poderá ser encaminhado, de forma confidencial, diretamente a:

Giusto e Klein Advocacia At.: Comitê de Compliance

[compliance@giustoklein.com](mailto:compliance@giustoklein.com)

Os relatos, denúncias ou questionamentos poderão ser feitos anonimamente, pelo denunciante, ou, caso o denunciante se identifique, o Comitê de *Compliance* terá a obrigação de manter sigilo sobre a sua identidade, exceto na medida em que a revelação for exigida por lei ou no curso de processo administrativo, judicial ou arbitral.

## **11. NÃO RETALIAÇÃO**

Nenhum Colaborador pode praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé:

- a) denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativa a possíveis violações às disposições deste Código; e
- b) fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações;

Os Colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes deste Código

Deverá ser aplicada sanção disciplinar aos Colaboradores que, comprovadamente:

- a) tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes deste Código; ou
- b) utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes deste Código ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

\*\*\*

## TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, na Cidade  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, na qualidade de:

- Sócio
- Advogado Associado
- Empregado
- Estagiário
- Contratado
- Parceiro

Declaro que recebi cópia do **Código de Conduta, Políticas e Procedimentos de *Compliance* do Escritório Giusto e Klein Advocacia**, participei do treinamento oferecido, bem como declaro ter lido e compreendido o seu conteúdo e alcance, comprometendo a cumpri-lo fielmente.

Declaro, por fim, que assumo inteira responsabilidade pelas ações que eu vier a praticar em desacordo com os seus ditames, isentando, desde já, o Escritório Giusto e Klein Advocacia de quaisquer responsabilidades.

Local e data.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura

\_\_\_\_\_